



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Implanta o Programa Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento da Rede Pública de Saúde do Município de Assis**

Art. 1º Fica criado o Programa Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento da Rede Pública de Saúde do Município de Assis, que atende 24 horas.

Art. 2º A Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas terá funcionamento ininterrupto, durante sete dias da semana, para dispensação de medicamentos, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento, com ênfase aos antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos e somente serão liberados com a devida prescrição médica.

§ 1º Os médicos da Unidade de Pronto Atendimento deverão estar orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia Dispensadora 24 horas.

§ 2º Após ser atendido na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia Dispensadora 24 horas, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º Os munícipes atendidos em outras unidades de saúde do município, após o fechamento das outras dispensadoras de medicamentos da Rede Pública Municipal, poderão retirar os medicamentos na Farmácia Dispensadora 24 horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Art. 5º Na Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas não será obrigatória a presença de responsável técnico farmacêutico, por se tratar de dispensário de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 03 de junho de 2024

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Vereador - PSD**



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir os medicamentos, com brevidade, quando do atendimento na rede pública.

Existem unidades dispensadoras de medicamentos no município, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos à UPA no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia dispensadora ligada à Unidade de Pronto Atendimento, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, apresenta melhor resultado.

Vale destacar que não se trata da estruturação das unidades de saúde, mas da mera implantação de um programa de distribuição de medicamentos 24 horas por dia, sete dias por semana, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Ressaltamos ainda que não há necessidade de aumento do efetivo de servidores para exercerem a função nestas farmácias e o Projeto de Lei não invoca a presença de profissionais farmacêuticos na unidade que fornecem medicamentos para a população, pois a Lei Federal n. 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não obriga a presença de responsável técnico farmacêutico em dispensário de medicamentos.



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

Finalmente esclarecemos que a implantação de uma Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas em outros municípios é um sucesso, já que se trata de um grande avanço no atendimento à saúde da população.

Diante do exposto, incontestável a validade da iniciativa parlamentar e dos seus efeitos, bem como a legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, dada a relevância da matéria e o interesse público da qual está revestida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assis, 03 de junho de 2024

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Vereador - PSD**